

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 070 Edição - Areia Branca/RN, 24 de maio de 2019.**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2019

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR QUE TENHA, SOB SUA RESPONSABILIDADE E SOB SEUS CUIDADOS, CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA NÃO TRABALHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o parágrafo 3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município; considerando o silêncio da Prefeita, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 008/2018 de iniciativa do vereador Samuel Lázaro Luz Lemos, aprovado em primeira e única votação em 09 de agosto de 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio do poder Executivo Municipal, e eu Duarte Oliveira da Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, detentores de cargos de provimento efetivo, que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho natural ou adotivo ou dependente, pessoa com deficiência, inclusive transtorno do espectro autista, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, nos termos desta Lei, sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata o caput, destina-se ao acompanhamento do dependente, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores públicos municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução de carga horária, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 2º Para se efetuar a redução de carga horária prevista no artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruindo com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que tenha como dependente pessoa com deficiência, com dependência e, se possível, laudo prescrito do tratamento a que deverá ou está sendo submetido.

§ 1º A autoridade referida no caput encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, com vistas ao Setor de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o

requerimento.

§ 2º Não havendo órgão de perícia médica do Município, o laudo previsto no parágrafo anterior poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no artigo 2º e seus parágrafos.

§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Leite Rebouças da  
Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 01 de abril de 2019.

**DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da CMAB

Administração 2019-2020

**Publicado por:**  
Luciana Felix de Lima  
**Código Identificador: 19052401GC**

## LEI MUNICIPAL N.º 1.356, DE 24 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES BENEFICIADORES DE MARISCO, CRUSTÁCEO E PESCADOS DE PONTA DO MEL CNPJ 97.526.576/0001-29 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do Vereador **SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS**, com fundamentos nos Artigos 35 (inciso IV), 37 e 42 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, aprova e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei: